



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta em Razão do Valor (Lei 14.133/2021, art. 75 inciso II)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria e instrutoria turística e gastronômica para qualificação dos serviços do setor de turismo da cidade de Carrancas – MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

2. JUSTIFICATIVA

Diversos municípios brasileiros possuem um amplo potencial turístico a ser explorado, porém, muitas vezes esse potencial não se torna uma realidade, ficando obsoleto, escondido e inutilizado por diversas causas. Essas causas geralmente tangem na ausência de uma condução profissional e tecnicamente preparada para propiciar e potencializar a transformação deste potencial da cidade, tornando a cidade um destino turístico consolidado.

Atuar nesse processo de transformação do território e o seu arranjo produtivo local, passa por diversas áreas de atuação dentro da gestão pública e fomento da atividade turística local, sendo necessário organizar ações em diversos sentidos como: Planejamento; Capacitação; Fortalecimento da governança e Qualificação e certificação do trade turístico local; Conscientização da comunidade; e, outros que se julgarem necessário durante o processo de desenvolvimento do turismo local, para que o município potencial se transforme em um destino turístico organizado. Com a retomada da atividade turística, percebe-se que algumas tendências vêm se consolidando em Minas Gerais, entre elas podemos citar o crescimento do turismo regional no estado.

Este crescimento vem fazendo com que novos destinos sejam estruturados e que novos produtos sejam criados, de acordo com as novas tendências do consumidor. O turismo compreende diretamente negócios em comércio e serviços com forte conexão territorial e alto potencial de efeito multiplicador para as economias locais. Há oportunidade de crescimento em todo o estado, principalmente se considerada a demanda estadual e regional. Mas para que isso aconteça é necessário estruturar o município de Carrancas para que ele se torne um destino turístico viável e sustentável. É uma missão desafiadora, que exige planejamento, método e intervenções complexas e assertivas.

Sendo assim, visando esta capacitação, buscou-se no mercado empresa especializada na realização de consultoria profissional. Acrescido a isto, o artigo 75, XV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 dispõe o seguinte:

art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Justifica-se a contratação direta do referido serviço pelo motivo exposto já no texto legal, por fazer jus ao custo benefício experimentado e por se encaixar nos ditames da dispensa de licitação. Em segundo momento, justifica-se pelo motivo de que a empresa manteve razoável o valor a ser contratado, não extrapolando os limites valorativos dos serviços que se assimilam no mercado.

3. DO PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de pesquisa de preços, através da elaboração de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários para a identificação dos valores praticados no mercado, concernente ao objeto similar do presente processo.

Desta forma, a metodologia utilizada para aferir os preços praticados no mercado e estimativa de preços tomou por base extratos de contratos mantidos entre outros municípios da União, inclusive do Estado de Minas Gerais, sendo que os valores propostos pelo SEBRAE estão balizados com os praticados nos demais municípios e conforme proposta anexada nos autos do processo.

4. EMBASAMENTO LEGAL:

4.1. O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Justifica-se a contratação direta do referido serviço pelo motivo exposto já no texto legal, por fazer jus ao custo benefício experimentado e por se encaixar nos ditames da dispensa de licitação. Em segundo momento, justifica-se pelo motivo de que a empresa manteve razoável o valor a ser contratado, não extrapolando os limites valorativos dos serviços que se assimilam no mercado.

4.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DISPENSA DE PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

A pesquisa de preços foi efetuada através do levantamento de outras contratações com a Administração Pública dentro do período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação, tais como prefeituras municipais da região, conforme planilha /mapa que compõe este estudo. Também foram solicitadas cotação formal diretamente com o SEBRAE/MG, o que se justifica por serem da região, bem em razão da especificidade dos serviços.

Salientamos que para compatibilização dos preços entre os serviços e estimativas determinadas pelo Município e os encontrados em bancos de dados públicos foi necessário adequações de proporcionalidades.

O critério de fixação do preço de referência foi a MEDIANA, excluindo-se os sobre preços, estimando-se o valor total dentro do limite de dispensa nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21.

A vasta pesquisa e a existência de fornecedor que ofertou melhores condições econômicas é justificativa para a dispensa de publicação facultada pelo art. 75, § 3º da Lei 14133/21.

Sobre a dispensa de publicação a AGU manifestou nesse sentido:

“36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43.

5. DA DISPENSA DO ETP

5.1. Considerando a dispensa em razão do valor, bem como por entender que todos os dados necessários a elaboração da contratação encontra-se dispostos no termo de referência, dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão ofertar os produtos as ME e EPP's do ramo que não possuam os impedimentos do art. 14 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

6.2. Caso não haja a participação de ME ou EPP poderão ser aceitas as demais propostas

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. CRONOGRAMA, CARGA HORÁRIA ESTIMADA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: Estima-se que o trabalho seja realizado entre os meses de maio de 2026 a dezembro de 2026, com carga horária total de 350 horas, entre capacitações e consultorias para grupo de empresas.

7.2. ESCOPO DO TRABALHO: Esse trabalho se trata da condução de capacitação da atividade turística e gastronômica junto ao município de Carrancas, sendo a empresa contratada a responsável por gerir e conduzir todo esse processo, envolvendo as seguintes fases:

Ações do Prepara Gastronomia e Check in Turismo Carrancas

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Consultorias para o turismo e gastronomia + Consultoria do Chefe + Apoio Festival Gastronômico.	serviço	01	R\$62.000,00	R\$62.000,00

Ação	Valor Prefeitura
Consultorias para o turismo e gastronomia.	R\$ 30.000,00
Consultoria do Chefe + Apoio Festival Gastronômico.	R\$ 32.000,00
TOTAL	R\$ 62.000,00

7.3. OBJETIVO DO PROJETO: Atender as especificidades dos pequenos negócios de Turismo, com o objetivo de melhorar a gestão e operação desses empreendimentos, visando a perenidade e a melhoria dos resultados para propiciar e potencializar a transformação do potencial turístico do município de Carrancas- MG, tornando-o um destino turístico organizado e atrativo.

7.4. PÚBLICO-ALVO: Poder público local, artesãos, produtores rurais, micro e pequenos empresários da cadeia/rede produtiva do turismo.

7.5. RESULTADOS ESPERADOS: Espera-se com a realização da ação ter a gestão pública estrategicamente preparada e com foco para produzir ações capazes de gerar efetivamente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

desenvolvimento econômico fazendo uso do turismo como matriz econômica de geração de emprego e renda, como:

- Município com planejamento coeso em prol ao desenvolvimento da atividade turística local;
- Ações e projetos com o foco no desenvolvimento turístico, conduzidos, implantados e implementados.;
- O município de Carrancas Incluído no mercado como um destino turístico;
- Melhorias implantadas em todos os setores turísticos com necessidade de qualificação e estruturação;
- Sociedade mobilizada em prol do desenvolvimento da atividade turística.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será por servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Carrancas até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ter anexo constando o fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do responsável técnico indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do serviço.

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.4. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

9.5. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

9.6. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

10.7. Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas com a aquisição correrão a conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO :

02.006.000.23.695.2301.2284.33.90.39.00 - FICHA - 280 - OUTROS SER. DE TERCEIROS PJ.

11. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1. A escolha do fornecedor, deverá considerar o preço mais vantajoso dentre as propostas apresentadas, considerando os parâmetros praticados no mercado.

11.2. Desta forma, a metodologia utilizada para aferir os preços praticados no mercado e estimativa de preços tomará por base extratos de contratos mantidos entre outros municípios da União, inclusive do Estado de Minas Gerais, certificando que os valores propostos pelo SEBRAE estejam balizados com os praticados nos demais municípios e conforme proposta anexada nos autos do processo.

11.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

11.4. A habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado e deverá enviada através do e-mail: compras2@carrancas.mg.gov.br no prazo de até 24h a contar da solicitação;

11.4.1. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- CNPJ;
- Cópia RG e CPF do responsável pela empresa;
- Contrato social;
- Certidão de regularidade Municipal; validade até 28/05/2026
- Certidão de regularidade Estadual; validade até 28/05/2026
- Certidão de regularidade Federal; validade até 09/08/2026
- Certidão de regularidade FGTS; validade até 12/05/2026
- Certidão de regularidade Trabalhista; validade até 26/08/2026
- Certidão de Falência; emitida em 12/02/2026
- Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM); validade até 22/05/2026
- Atestado de Capacidade Técnica; (dispensado, uma vez que o SEBRAE já tem histórico de fornecimento à essa mesma prefeitura nos últimos anos, para prestação de serviços similares/correlatos);
- Declaração que não Emprega Menores;

11.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houverem interessados a Administração poderá:

- Republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será realizada a Nota de Empenho e a Ordem de Compra.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Solicitar os serviços através de ordem de serviços.

13.1.2. Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;

13.1.3. Verificar a qualidade dos materiais em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

13.1.4. Comunicar ao contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

13.1.5. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

13.1.6. Efetuar à contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;

13.1.7. Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato as secretarias solicitantes, através de seus respectivos secretários, desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

13.1.8. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

13.1.9. Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;

13.1.10. Notificar, por escrito, o fornecedor, da aplicação de qualquer sanção.

13.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas conforme Termo de Referência;

13.1.12. Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

13.1.13. Assegurar o livre acesso dos técnicos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários, prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, fornecer dados, documentos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato;

13.1.14. Tornar disponível o acesso a documentações e informações necessárias para a execução do trabalho;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR DO OBJETO:

14.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

14.1.2. Respeitar o prazo de entrega fixado pelo CONTRATANTE;

14.1.3. Comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

14.1.4. Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

14.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.1.7. Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido.

14.1.8. Facilitar a fiscalização por parte da Administração Municipal.

14.1.9. Arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução.

14.1.10. Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

14.1.11. Cumprir o prazo de entrega de XX (XXX) dias úteis.

14.1.12. A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

14.1.13. **Escolher e contratar pessoal** a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade e responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, sindicais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

acidentárias inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, sendo considerada nesse particular como única empregadora.

14.1.14. Identificar os seus funcionários mediante o uso de crachás contendo o nome, a função e denominação da empresa.

14.1.15. Acatar e fazer com que seus funcionários atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar a execução dos serviços.

14.1.16. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

14.1.17. Reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.1.18. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o I.S.S., que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

14.1.19. Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura e terceiros, pelos serviços por ela executados;

14.1.15. Designar profissional responsável pela coordenação das atividades entre ela e a Prefeitura Municipal de Carrancas;

14.1.16. Observar as normas de caráter geral, vigentes no Município, notadamente aquelas que se referem a trânsito de pessoal e material;

14.1.17. Entregar os trabalhos no prazo até dezembro de 2024;

14.1.18. Arcar com todas as despesas relativas a transporte, alimentação e estadias do seu corpo técnico;

14.1.9. Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

15.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.

15.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

15.9. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e entrega no local indicado pela Administração e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Carrancas, 20 de abril de 2026.

Amanda Ferreira de Souza Pereira
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura